



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO À
REMOÇÃO PARA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL VITIMA DE VIOLÊNCIA
DOMESTICA E FAMILIAR.

Art. 1º - Fica assegurado o direito de remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública municipal vitima de violência domestica e familiar, independentemente do interesse da Administração e de decisão judicial.

Art. 2º - Para a comprovação da referida violência, se faz necessária à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Boletim Unificado realizado junto a Policia Civil do Município Campina Grande - PB;
- II - A concessão da medida protetiva pelo juízo competente;
- III - Em caso de violência física o laudo de lesão corporal emitido pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar a atuação do Município Campina Grande - PB no combate e prevenção destas normas de violência. Nesse sentido, a inclusão de medidas que objetivem a atender as necessidades de interrupção do convívio do agressor no arcabouço no normativo MUNICIPAL possibilita a prevenção da reincidência, bem como a mitigação da letalidade da violência de gênero.

O inciso I do § 2º do artigo 9º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) dispõe que o juiz assegurará acesso prioritário à remoção da servidora pública. Apesar de tal previsão legislativa, o presente projeto visa incrementar a atuação da Administração de forma a facilitar à mulher vítima de violência doméstica e familiar o respeito a seus direitos à vida e a dignidade.

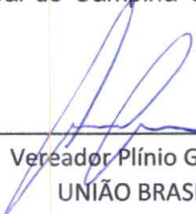
Em consonância com esta proposição, tramita no Congresso nacional o projeto de lei nº 3.475/2019, que visa incluir na lei nº 8112/1990 (que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civil da União) a previsão da possibilidade de remoção de servidora pública para outra localidade em casos de violência doméstica e familiar.

O acréscimo dessa previsão, ressalva o interesse da Administração, que, nos casos previstos na legislação, pode ser constitucionalmente excepcionado, como instrumento para a promoção de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva expandir a política de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de forma a garantir às servidoras públicas municipais, com absoluta prioridade, a proteção necessária em casos de violência doméstica.

Assim a presente proposição, bem como eventuais benefícios poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos das mulheres, pedimos o apoio aos nobres deputadas e deputados na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 12 de novembro de 2025.



Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL